



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO “24ª FEIRA AGROPECUÁRIA E COMERCIAL DE ÁLVARES MACHADO – FACAM”, COM FORNECIMENTO DE TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO E A EMPRESA EDGAR SOARES PEREIRA.

CONTRATO 87/2023

O presente Contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (SP)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGER FERNANDES GASQUES**, RG: 41.675.888-5 SSP-SP, CPF: 350.139.648-14, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº 548, Bairro Parque dos Pinheiros, CEP: 19160-000, em Álvares Machado (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDGAR SOARES PEREIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob o nº 14.217.536/0001-78, Inscrição Estadual nº 356.012.113.118, com sede na Rua Antonio Facco, nº 427, Centro, CEP nº 17.760-000, Telefone: (18) 9.9626-1536, e-mail: edsope@hotmail.com, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. **EDGAR SOARES PEREIRA**, portador da cédula de identidade (Registro Geral) nº 29.031.118-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) nº 276.673.818-17, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se a Ata nº 001/2023 da Comissão de Eventos, nomeada pela Portaria nº 10/2023, e a proposta vencedora, sujeitando-se o **Contratante** e o **Contratada** à Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente ao Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de organização, realização e execução do evento “24ª Feira Agropecuária e Comercial de Álvares Machado – FACAM”, com fornecimento de toda infraestrutura necessária, equipamentos, ferramentas e mão de obra**, conforme especificações abaixo:

Item	Especificações mínimas	Quantidade	Unidade
01	Eletricista: que será responsável pela iluminação para arquibancadas e camarotes com luzes coloridas de led, área vip com luzes coloridas de led, praça de alimentação, caixa de distribuição para atender barracas e expositores, tomadas e diversos pontos dentro do evento, iluminação para estacionamento dos veículos e acessos, juntamente com projeto elétrico com art. O profissional deverá permanecer no local do evento para eventual necessidade do serviço, reparos ou manutenções.	02	02
02	Locação de gerador: serviço de locação de gerador, 01 stand by, com potência: 260 kva. Diesel conta da contratante.	01	01
03	Camarotes: 42 camarotes estrutura composta de 03 patamares, sendo que em cada patamar irá distribuir 14 camarotes, totalizando 42 camarotes para uma capacidade de 420 pessoas, cobertura com tendas tamanho 05 por 07 metros do tipo já acoplada na estrutura dos camarotes, todos com iluminação. O camarote deve contar com um hall de entrada (tipo área vip) tamanho de 14 por 30 metros coberto com tendas já acopladas na estrutura do tamanho 05 por 07, a estrutura ficará elevada a 1,20m do chão (contando o hall de entrada e o primeiro lance de camarote) contará ainda com escadas para entradas e rampa para entrada e rampa para acessibilidade, o mesmo deverá estar seguindo normativa técnica, onde terá que ser emitido art ou rt da estrutura. Também terá que ter guarda corpo, corrimão para as escadas.	42	UN
04	64 m² de piso tipo hall de entrada dos camarotes medindo 08.00 x 08.00 metros, coberto por 01 tendas piramidal medindo 08.00 x 08.00 metros.	01	UN
05	Decoração completa - revestimento de 42 camarotes feito divisórias, parapeitos,	01	UN



	laterais e costas, com tecido anti-chamas, cobrindo toda estrutura dentro e fora, revestimento da área vip e boate sendo 20x10 feito teto e laterais- 45 bistrôs - 260 banquetas- 06 cachepots com plantas- 12 metros de balcões bares em madeira- 02 aparadores- 01 jogo de banco - 1500 metros de carpete nos camarotes - forração do teto do camarote 50x10 - todos materiais de tecido e carpete novos. Obs.: toda estrutura de camarotes, hall de entrada, área vip deverá ser encapetada, com carpetes novos.		
06	Iluminação de arena: composta de no mínimo 08 moovingbim 200, 06 mini bruts (led) de 2000 whats cada, canhão seguidor acoplado em torre tipo treliça com envergadura, luzes coloridas e 02 máquinas de fumaça.	01	UN
07	06 catracas eletrônicas com software para controle de acesso.	06	UN
08	24 banheiros químicos portáteis, fabricado em polipropileno, medindo 1,16m x 1,00m x 2,30m, composto de caixa de dejeto com capacidade de 220 litros, identificado, tratado e higienizado com produtos químicos biodegradáveis e no mínimo 01 para deficientes físicos .	30	UN
09	300 metros de fechamento 700 metros lineares – fechamento para o recinto, com placas metálicas com medidas de 2m de altura x 1,20 de largura, fixados por mão francesas, com passagem, conforme projeto técnico, incluindo 100 metros de gradil.	01	UN
10	200 metros de gradil	01	UN
11	Arena completa compostas de conjunto de 08 bretes de solta e 08 bretes de espera, arena medindo 30x45mt, 14 currais para acomodação de 40 animais para os dias 03, 04 e 05 de novembro de 2022.	01	UN
12	Camarins: serviços de camarin medindo 04x04mts, estrutura em alumínio anodizado tipo "octanorm", unidos por travessas retas de alumínio e painéis de ts melamínica (dupla face), estruturados por montantes octogonais, com iluminação, tomadas, 02 ar condicionado, tablado.	01	UN
13	Telão de led contendo 02 painéis de led p6, medindo 4x3 – 32 metros de treliças em alumínio q30 – studio digital: 01 mesa de corte roland vr5 – 01 mesa de replay roland p10 – 01 mesa de áudio behringerhenryx 802 – 01 processador de imagem vdwallvp 515 – 01 v mix 22.2 transmissão ao vivo facebook – 02 notebooks acer.	02	UN
14	<p>Equipe de filmagem e transmissão: (público + parque + rodeio + shows e algumas imagens da festa no geral). Estrutura e profissionais preparados exclusivamente para transmissões do seguimento rodeio. Sistema, operações e informações fundamentais para o Acompanhamento de um esporte de alto nível. Equipe de profissionais composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> -2 assistentes -1 produtor geral -5 videomaker -5 câmeras dslr sendo 1 gimbal -1 diretor de imagem -1 operador de mesa de corte -1 operador rodeio digital -1 fotógrafo -1 drone - 2 mesas de corte digitais, totalizando 16 entradas; (atêm blackmagic) - vmix - 2 mesas de áudios profissionais; - 4 macbook de alto desempenho - 5 câmeras dslr de alta definição (4k) 3840 x 2160 - tendo em vista que as câmeras ficariam posicionadas com cada operador, central, lateral, brete, fixa e geral, - 1 drone homologados anatel - monitores para multiview - transmissores sem fio (stand by ou não) - sistema de replay com dois ângulos de imagem - 300m de fibra óptica - 500 metros de cabos de áudio - ponto de internet para transmissão de no mínimo 400mb de upload - 300m de cabos sdi para alcançar as câmeras - radio comunicadores com os câmeras - octanorm (stand) mínimo de 5x5m <p>Sistemas digitais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - sistema de rodeio digital, com estatísticas e informações exclusivas; - comunicação da central diretamente com os juízes; 		



	<ul style="list-style-type: none"> - exclusivo sistema de var (árbitro assistente de vídeo), possibilitando A revisão por duas câmeras com auxílio de um cronômetro em câmera Lenta; - postagens de fotos do evento e montarias em tempo real; - captação de imagens aéreas <p>Produções audiovisuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - vídeo de lançamento com a programação completa do evento - cobertura diária com as melhores montarias e finais completas - vídeo de encerramento com as melhores imagens e os momentos que marcaram o Evento - captação e edição de foto e vídeo para as redes sociais da prefeitura, nos formatos 1920x1080 feed; 1080x1920 story/reels, a ser entregue diariamente nos dias do evento. <p>Arquivamento de todo o material de imagem, que será entregue em uma cópia em hd físico em alta definição, para a divulgação do evento do ano seguinte. Transmissão em tempo real via internet, (fibra optica) (youtube), reservado os direitos de transmissão instantânea nas redes sociais no canal do youtube do circuito de rodeio</p> <p>Transmissão ao vivo do evento através de mídias sociais, projeções (em tempo real para o público presente ao evento) das filmagens em 2 telões com tecnologia led com medida mínima de 3x4 cada equipamento, além de sistema de gravação disponibilizando o replay de todas as montarias do rodeio.</p>		
15	Fotografo profissional e especializado em rodeio profissional.	01	UN
16	Mídia de redes sociais (vídeos, artes, páginas e off, vinhetas).	01	UN
17	Instalação e luzes de emergência praça de alimentação / eletroinstalador disponível no recinto durante o evento.	01	UN
18	Banheiro container (luxo) nos camarotes, sendo 06 baías com vasos sanitários, 01 pia com torneira e espelhos de corpo inteiro e rosto.	01	UN
19	Etapa do campeonato (círculo de rodeio ephow rodeo bull 2022) estruturado de rodeio, não podendo ser uma competição aberta.	01	UN
20	03 salva-vidas, com experiência.	03	UN
21	03 porteireiros, com experiência.	03	UN
22	02 locutores profissionais de rodeio, com experiência.	02	UN
23	01 locutor padrão, com experiência.	01	UN
24	01 diretor de rodeio, com experiência.	01	UN
25	01 comentarista, com experiência.	01	UN
26	03 boiadas profissionais de rodeio no mínimo.	03	UN
27	Abertura técnica com cenário e luz.	01	UN
28	Seguro de vida de todos competidores e profissionais do rodeio.	40	UN
29	Fogos de abertura, globais, destaque.	01	UN
30	Projeto e aprovação junto ao corpo de bombeiros.	01	UN
31	Placas de sinalização + extintores.	01	UN
32	Veterinário + taxas.	01	UN
33	Direitos trabalhistas + taxa inss dos competidores.	01	UN
34	Premiação + fivelas para os competidores e tropeiros;	03	UN
35	22 tendas 08x08 + 16 tendas 05x05 p/ cobertura praça de alimentação e expositores	25	UN
36	Palco - 16x14, coberto com lona branca anti-chamas, contendo 02 camarins de octanorm + ar condicionado, mais banheiro; proteção lateral (sombrites com 80% de visibilidade).	1	1
37	Som que atenda os riders dos artistas contratados.	01	UN
38	Equipe de segurança registrada na polícia federal e com documentação regular, com número de agentes suficientes para atender o evento		
39	Hospedagem e alimentação dos artistas	01	01

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, serão executados sob o **Regime de Administração Indireta**, por **Empreitada Por Preço Global**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", c/c Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O evento será realizado entre os dias 30 de novembro a 3 de dezembro de 2023, no Estádio Municipal, localizado na Rua Monsenhor Nakamura, nº 780, Jardim Raio de Sol, Álvares Machado/SP, com entrada franca todos os dias.

A CONTRATADA será responsável pela execução, organização e fiscalização do evento, conforme determina legislação vigente, fornecendo toda infraestrutura necessária para consecução do objeto, incluindo equipamentos, ferramentas e mão de obra.

Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A montagem e desmontagem das estruturas deverão ser realizadas por equipe especializada, munida de todos os EPIs necessários para execução dos serviços.

Toda infraestrutura deverá ser montada com antecedência mínima de 24hs antes da data prevista para a realização do evento, devendo a CONTRATADA apresentar junto ao CONTRATANTE, a documentação relativa às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs) e Laudos Técnicos do(s) Engenheiro(s) responsáveis, com a devida aprovação do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Com o objetivo de proporcionar comodidade e segurança ao público em geral, ficará a cargo da CONTRATADA a exploração das áreas internas (praça de alimentação, parque de diversões “se houver”, estacionamento, camarotes, boate “se houver”), bem como a veiculação de propagandas e mídias em painéis, faixas, bretes e vídeos, inclusive com a venda de produtos, espaços e estacionamento, devendo os preços estarem compatíveis com os valores de mercado e acessíveis aos Municípios.

As instalações elétricas necessárias para o perfeito funcionamento das áreas internas discriminadas acima (tomadas, iluminação, lâmpadas e fiação elétrica) são de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo que o fornecimento de energia será efetuado pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA terá direito exclusivo na comercialização de bebidas no interior do evento, devendo observar os seguintes detalhes: as estruturas devem conter no máximo 5,00 metros X 5,00 metros e possuir preferencialmente o mesmo padrão visual de identificação; mediante a identificação através de Uniformes ou Crachás, será permitido à CONTRATADA a venda de bebidas através de Garçons com bandejas nos camarotes ou de Vendedores Ambulantes com Caixas Térmicas nas arquibancadas da estrutura do evento.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas e outras exigências constantes deste Termo, sendo recusados serviços que estiverem em desacordo.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir, imediatamente, o(s) serviço(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano causado a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pelo pagamento de indenizações devidas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela segurança dos peões e de todos os demais participantes do evento, cuidando para que nada ocorra que fira a integridade física ou moral dos mesmos.

No ato do recebimento do serviço, será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento do serviço.

O objeto deste contrato será recebido:
Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, consequente aceitação.

O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto(s) deste Contrato, será sem custo algum a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de até o dia 3 de dezembro de 2023.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado ao **Contratante** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o art. nº 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As alterações porventura necessárias serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato, após a apresentação, pela **Contratada**, de proposta quanto aos preços das alterações, observando-se os seguintes critérios:

a) na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

b) no acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

§ 2º A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Paragrafo único. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **Contratada**, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É expressamente vedado a **Contratada** subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **Contratante**, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a **contratada** a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à **contratante** e/ou a terceiros.



CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **Contratada**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Executar os serviços, objeto deste instrumento contratual, com zelo, dedicação, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- b) Dar plena e fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta Comercial que não o contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em Lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem executados à **Contratante**;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **Contratante**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do(s) serviço(s), não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela **Contratante**;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreção ou inadequação à especificação dos serviços executados;
- g) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- k) Promover a execução dos serviços, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- l) Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;
- m) Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- n) Arcar com Seguro de Vida de todos os peões, salva-vidas, fiscal de brete, porteiros, narradores, dentre outros que fazem parte integrante da realização das montarias;
- o) Manter a ética e o sigilo dos dados e informações que tenha acesso, quando da execução do contrato;
- p) Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com frete, motoristas, carregadores; transporte local, alimentação e hospedagem dos artistas e músicos, conforme rider técnico de cada artista a se apresentar; bem como transporte local, alimentação, alojamento e hospedagem dos profissionais do rodeio, Engenheiro e Médico Veterinário e todas as demais pessoas envolvidas no evento; além de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

§ 1º A **Contratada** obriga-se ainda a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Todas as despesas decorrentes do presente contrato ficarão, exclusivamente, a cargo da **Contratada**, a qual assume inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao **Contratante** ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências ao integral ressarcimento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se o **Contratante**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso da **Contratada** às dependências da **Contratante**, desde que devidamente identificados;



b) Fornecer à **Contratada** todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não cabendo à **Contratada** qualquer responsabilidade sobre o recebimento intempestivo;

c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

f) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, formas e prazos avençados;

h) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade durante a execução do objeto;

i) Efetuar o pagamento dos direitos autorais, dos compositores das músicas perante o ECAD, referente aos shows dos dias: 30 de novembro e dos dias 1º e 2 dezembro de 2023;

j) Promover a limpeza da área antes e depois da realização do evento;

k) Realizar os serviços de terraplanagem;

l) Promover a colocação de cascalho nas ruas e praça de alimentação;

m) Promover a colocação de areia branca na arena do rodeio e arquibancadas;

n) Instalar ponto de água e energia elétrica, com potência de 300 KVA, suficiente para cobertura do evento;

o) Disponibilizar de 02 (duas) ambulâncias com médico(a) e enfermeiro(a);

p) Realizar a coleta do lixo acumulado em todos os dias do evento;

q) Disponibilizar 20 (vinte) tambores de lixo;

r) Arcar com as despesas com água e energia elétrica;

s) Promover a limpeza da área antes e depois da realização do evento;

t) Garantir que ambulantes (barracas de comercialização de qualquer produto) não comercializem seus produtos em frente ao Estádio Municipal, localizado na Rua Monsenhor Nakamura, nº 780, Jardim Raio de Sol, Álvares Machado/SP.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração, conforme disposto no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação, conforme disposto no art. 79, III, da Lei nº 8.666/93; e

d) por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, o **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da **Contratada**, ser-lhe-á assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As seguintes sanções poderão ser aplicadas a **Contratada**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Administração de acordo com o disposto no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I. advertência;

II. multa moratória;



III. suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

§ 2º A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) execução insatisfatória de serviços: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço, independente de seu refazimento;

b) inexecução total do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) inexecução parcial do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s);

§ 3º A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

§ 4º A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a Contratada:

a) reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;

b) atrasar, injustificadamente, a execução ou conclusão dos serviços contratados;

c) reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

§ 5º A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando a Contratada:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Administração após a assinatura do contrato;

e) apresentar a Administração qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) incorrer em inexecução total do objeto.

§ 6º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 7º Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) a não reincidência da infração;

c) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

d) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

e) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do **Contratante**, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O representante do **Contratante** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

§ 2º O representante do **Contratante** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente (SP), para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Álvares Machado (SP), 1º de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
Roger Fernandes Gasques
Contratante

Testemunhas:

1)

2)

EDGAR SOARES PEREIRA
Edgar Soares Pereira
Contratada



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

Contratante: **Município de Álvares Machado**

Contratada: **Edgar Soares Pereira**

Contrato nº: **87/2023**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de organização, realização e execução do evento “24ª Feira Agropecuária e Comercial de Álvares Machado – FACAM”, com fornecimento de toda infraestrutura necessária, equipamentos, ferramentas e mão de obra**

Advogado(s)/nº da OAB¹: **Não indicado até o momento**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado (SP), 1º de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **350.139.648-14**

¹ Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: **Edgar Soares Pereira**

Cargo: Proprietário

CPF: 276.673.818-17

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Álvares Machado

CNPJ N°: **43.206.424/0001-10**

CONTRATADA: Edgar Soares Pereira

CNPJ N°: **14.217.536/0001-76**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 87/2023

DATA DA ASSINATURA: 1º.8.2023

VIGÊNCIA: 1º.8.2023 até 3.12.2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de organização, realização e execução do evento “24ª Feira Agropecuária e Comercial de Álvares Machado – FACAM”, com fornecimento de toda infraestrutura necessária, equipamentos, ferramentas e mão de obra

VALOR (R\$): Sem custo ao Município

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Álvares Machado (SP), 1º de agosto de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito

rogerfgasques@hotmail.com

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br